



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 121.130/13

CONTRATO N. 2014/077.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PROCLIMA ENGENHARIA LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E DE EXAUSTÃO MECÂNICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM BRASÍLIA-DF.

Ao(s) ~~TRINTA E UM~~ dia(s) do mês de ~~MARÇO~~ de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PROCLIMA ENGENHARIA LTDA, situada no SOF Sul, Quadra 16, Conjunto A, n. 4, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n.00.578.617/0001-99, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor ROQUE ANTÔNIO FUNES, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 37/14, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/04/16, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;



- b) formalização da repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajuste salarial de 6% (seis por cento) e, ainda, o reajuste do item “Contribuição Seconci/DF”, constante do Montante B da Cláusula Oitava, tudo em decorrência de Convenção Coletiva de Trabalho, com efeitos financeiros a partir de 1º/5/15; e
- c) formalização do reajuste dos insumos em 6,9529% (seis inteiros, nove mil quinhentos e vinte e nove décimos de milésimos por cento), com base na variação acumulada do INCC no período de abril/2014 a março/2015.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/077.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, observando as seguintes quantidades de postos de serviços e pisos salariais, por categoria:

CATEGORIA	QTDE.	SALÁRIO REPACTUADO
Supervisor de manutenção de ar condicionado	1	R\$ 4.494,98
Encarregado de manutenção de ar condicionado	1	R\$ 4.567,83
Encarregado de limpeza de ar condicionado	1	R\$ 2.562,94
Encarregado Técnico Administrativo	1	R\$ 4.568,06
Técnico em eletrônica especialista em ar condicionado	1	R\$ 2.736,08
Mecânico de refrigeração de centrífuga	2	R\$ 2.814,57
Mecânico de refrigeração de alternativo	1	R\$ 2.814,57
Mecânico industrial	2	R\$ 1.980,09
Eletricista de manutenção de sistemas de ar condicionado	5	R\$ 2.442,78
Ajudante	22	R\$ 1.325,55
Operador Diurno	8	R\$ 1.703,36
Operador Noturno	4	R\$ 1.703,36
Operador de controle noturno	2	R\$ 1.881,16
Operador de controle diurno	2	R\$ 1.881,16
Total	53	



Parágrafo primeiro – Os quantitativos de pessoal constantes do caput desta Cláusula são os mínimos obrigatórios, cabendo à CONTRATADA dimensionar e disponibilizar o pessoal necessário à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, inclusive para operação da Central de Água Gelada (CAG) do Edifício Principal e operação e manutenção do sistema de automação predial Metasys, da Johnson Controls.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados devem obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília – STICMB/DF (do empregado) e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON (do empregador).

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor diário está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), correspondente a seguinte quantidade de dias efetivamente trabalhados por mês:

a) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês, para categorias que trabalham em regime de escala com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (operador diurno, operador noturno, operador de controle noturno e operador de controle diurno);

b) 24 (vinte e quatro) dias por mês, para as demais categorias envolvidas na prestação dos serviços.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a seguinte quantidade de dias efetivamente trabalhados por mês:

a) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês, para categorias que trabalham em regime de escala com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (operador diurno, operador noturno, operador de controle noturno e operador de controle diurno);

b) 24 (vinte e quatro) dias por mês, para as demais categorias envolvidas na prestação dos serviços.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – Caso o número de dias efetivamente trabalhados ultrapasse a 24 (vinte e quatro), a CONTRATADA deverá fornecer o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte respectivos aos dias excedidos, para posterior ressarcimento por parte da CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura correspondente, acompanhada de comprovante de fornecimento.

Parágrafo nono – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 3.799.424,46 (três milhões, setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$100.674,74
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 15.844,01
3. Subtotal - Remuneração	R\$116.518,75
4. Encargos Sociais (46,93 %)	R\$ 54.682,25
5. Subtotal Montante "A" (4+3).....	R\$171.201,00

MONTANTE “B”

6. Custos Adicionais.....	R\$ 63.963,02
- Auxílio-Alimentação	R\$ 27.628,09
- Auxílio-Transporte	R\$ 10.224,00
- Uniformes	R\$ 1.437,16
- Material de consumo/Diversos	R\$ 16.560,19
- Ferramentas.....	R\$ 3.657,86
- Equipamentos de segurança do trabalho (EPI).....	R\$ 2.398,43
- Contribuição Seconci/DF.....	R\$ 1.262,29
- Seguro de vida.....	R\$ 795,00
7. Subtotal do Mont. "A" + Custos Adicionais (5+6).	R\$ 235.164,02
8. Taxa de Administração (21,01%)	R\$ 49.407,96
9 - PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8).....	R\$ 284.571,98
10. Despesas com 13º salário	R\$ 167.084,22
Remuneração.....	R\$116.518,75
Encargos Sociais (18,50%)	R\$ 21.555,97
Taxa de Administração.....	R\$ 29.009,50



CÂMARA DOS DEPUTADOS

11. Valor Total referente às peças e aos serviços especializados para manutenção corretiva R\$ 217.476,48

PREÇO GLOBAL **R\$ 3.799.424,46**
[(preço básico mensal x 12 meses) + despesas com 13º salário + valor total referente às peças e aos serviços especializados]

.....
CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 189.971,22 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da



obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e/ou no Edital e/ou no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenhos n.2016NE001186, n.2016NE001187 e n.2016NE001188, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

Note de Empenho : 2016NE001186

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

Note de Empenho : 2016NE001187

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

Note de Empenho : 2016NE001188

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1/4/16 a 31/3/17, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

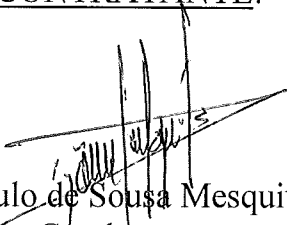
.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

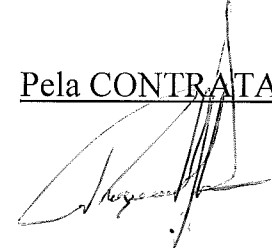
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de março de 2016.

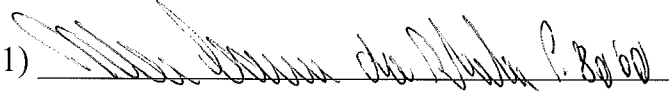
Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Roque Antônio Funes
Sócio-Diretor
CPF n. 153.603.001-59

Testemunhas: 1)



2)

